



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**  
**Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP**

**ANEXO 1**

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS DOS PARTICIPANTES DO PIS-PASEP**

<b>Período</b>	<b>Indexador</b>	<b>Base legal</b>
de julho/71 (início) a junho/87	ORTN	Lei Complementar nº 7/70 (art. 8º), Lei Complementar nº 8/70 (art. 5º) e Lei Complementar nº 26/75 (art. 3º)
de julho/87 a setembro/87	LBC ou OTN (o maior dos dois)	Resolução BACEN nº 1.338/87 (inciso IV)
de outubro/87 a junho/88	OTN	Resolução BACEN nº 1.338/87 (inciso IV) redação dada pela Resolução BACEN nº 1.396/87 (inciso I)
de julho/88 a janeiro/89	OTN	Decreto-Lei nº 2.445/88 (art. 6º)
de fevereiro/89 a junho/89	IPC	Lei nº 7.738/89 (art. 10) redação dada pela Lei nº 7.764/89 (art. 2º) e Circular BACEN nº 1.517/89 (alínea "a")
de julho/89 a janeiro/91	BTN	Lei nº 7.959/89 (art. 7º)
de fevereiro/91 a novembro/94	TR	Lei nº 8.177/91 (art. 38)
a partir de dezembro/94	TJLP	Lei nº 9.365/96 (art. 12)